



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaran Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 21-A-2/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaran Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Senhora Maria Dalva Silva do Nascimento**, e de outro lado a Empresa **MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.656.582/0001-36, com sede na Avenida 22 de Maio, nº 5139 – Centro – Itaboraí/RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Laurindo Gonzalez Filho**, portador do documento de identidade nº 06463078-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 793.363.967-49, através do **Procedimento Administrativo nº 1990, de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 09/2014, Pregão Presencial SRP nº 58/2013, do procedimento administrativo nº 8173/2013-SEMGAB, fundamentado no Cód. 012, meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 09/2014, Pregão Presencial SRP nº 58/2013, do procedimento administrativo nº 1990/2015, visando à contratação de empresa especializada para impressão de peças gráficas, para atender a necessidade de divulgação das ações e projetos do FMAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição.**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Bloco de Memorando em papel sulfite 90g com 100 fls cada – 4x0 cores – 15x21 cm	Serv.	200	3,70	740,00
2	Crachás em PVC – 9x5 cm – 4x4 cores	Serv.	500	7,50	3.750,00
3	Encarte/lâmina em papel couche – 150g – 30x42 cm – 4x4 cores	Serv.	10000	0,78	7.800,00
4	Cartazes em papel couche – 90g – 30x42 cm – 4x0 cores	Serv.	2000	0,70	1.400,00
5	Folders em papel couche 120g – 31x44 cm – 4x4 cores	Serv.	10000	1,07	10.700,00
6	Pasta com bolsa em papel couche 300g – 31x45 cm – 4x4 cores	Serv.	5000	0,86	4.300,00
7	Lona impressa (com acabamento em	M ²	93,50	39,36	3.680,16



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

	ilhoes/tubete) – 4x0 cores				
8	Adesivo leitoso – 4x0 cores	M².	320	38,95	12.464,00
				VALOR TOTAL	44.834,16

Detalhamento dos Serviços Solicitados:

Item 1 – Confeções de 200 blocos de notas para atender a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente e a Conferência Municipal de Assistência Social;

Item 2 – Confeção de 500 crachás para os servidores da SEMTHPS e para os participantes das Conferências Municipais de Assistência Social e da Criança e Adolescente;

Item 3 – Confeção de 10.000 encartes contendo as realizações e atividades da SEMTHPS;

Item 4 – Confeções 2000 cartazes, para divulgação das conferências e programas da SEMTHPS;

Item 5 – Confeções de 10.000 folders, separados em 5 temas diferentes e impressão de 2000 unidades cada para atender as Conferências Municipais de Assistência Social e da Criança e Adolescente e os programas realizados pela SEMTHPS;

Item 6 – Confeção de 5.000 pastas bolsas para atender aos programas sociais realizados pela SEMTHPS além de atender as Conferências Municipais de Assistência Social e da Criança e Adolescente e assistência social;

Item 7 – Confeção de 7 lonas medindo 2,5x1,6m – Totalizando 28m²; confeção de 7 lonas medindo 2,5x1m – Totalizando 17,5m²; confeção de 50 banners medindo 1,2x0,8m – Totalizando 48m²;

Item 8 – Confeção de 10.000 adesivos medindo 0,1x0,1m sendo impressos 2.000 unidades de 5 modelos diferentes – Totalizando 100m²; Confeção de 5.000 adesivos medindo 0,2x0,1m, sendo impressos 1.000 unidades de 5 modelos diferentes – Totalizando 120m²; Envelopamento de 04 veículos (Ford fiesta, Chevrolet cobalt, Chevrolet spin e Chevrolet S10) Totalizando 100m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS / LOCAL DE ENTREGA

I – Conforme Anexo IIA (Previsão de entrega) do edital.

II – Local de entrega: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social – Rua: Sansão Pedro David – Lt. 11 Qd. 10 – Centro - Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 44.834,16 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

O pagamento será efetuado de forma global em conformidade com o fornecimento, após emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, por dois funcionários da SEMTHPS/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Celebrar o contrato, mantendo durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



- II – Fornecer os materiais no local previsto;
- III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- IV – Credenciar junto à SEMTHPS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão à SEMTHPS/FMAS, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1990/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTHPS/FMAS ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMTHPS/FMAS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTHPS/FMAS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término em 30 (trinta) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 082440047.2.098.3390.39.00.00-FMAS, Empenho nº 000013/2015

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não cumpra com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de março de 2015.

Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMAS

Mavilha Gráfica e Editora Ltda.-EPP
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF nº

Wander Moraes dos Santos
CPF: 028.109.577-08

2)

Nome:
CPF nº

Rhayna Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33